

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Lei



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

LEI Nº 1.121, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

“Altera Símbolos do §1º do Art.1º e Anexo I do Art.2º da Lei Municipal Nº 923, de 25 de abril de 2011 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Altera os Símbolos do §1º do Art.1º e Anexo I - Cargos em Comissão, da Lei Municipal 923, de 25 de abril de 2011, que passam a vigor com a seguinte redação:

§1º - No Anexo I estão listados os cargos e funções de confiança e em comissão, com a seguinte distribuição:

- 01 Secretário Administrativo - Símbolo CC-1;
- 01 Secretário Financeiro - Símbolo CC-1;
- 01 Chefe de Gabinete da Presidência - Símbolo CC-2;
- 01 Diretor Financeiro - Símbolo CC-2;
- 01 Diretor Administrativo; Símbolo CC-2;
- 01 Diretor Legislativo; Símbolo CC-2;
- 02 Assessores - Símbolo CC-3;

Art. 2º - Os Anexos I, II, III e IV desta Lei passam a vigor com a seguinte redação e forma:

ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	CC-1	01
SECRETARIO FINANCEIRO	CC-1	01
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CC-2	01
DIRETOR FINANCEIRO	CC-2	01

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia
E-mail: procuradoriapmmc@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC-2	01
DIRETOR LEGISLATIVO	CC-2	01
ASSESSOR	CC-3	02
TOTAL		08

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 18 de Janeiro de 2017.

Leonardo Rebouças Dourado Lima

Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia
E-mail: procuradoriapmmc@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

LEI Nº 1.122, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

“Altera a Lei Municipal nº 1.106/2016, de 31 de Outubro de 2016; abre Créditos Suplementares e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica incluído o art. 5-A da Lei Municipal Nº 1.106/2016, de 31 de Outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5-A – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto na Administração Direta e Indireta, caso essa última venha a ser instituída, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar Nº 101 de 2000, mediante a utilização dos recursos:

- a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do § 1º, do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;
 - b) decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado, conforme estabelece o inciso I, do § 1º e do § 2º, do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;
 - c) decorrentes do excesso de arrecadação:
 - I – da receita arrecadada até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado, conforme estabelece o inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do Artigo nº 43, da Lei 4.320/64;
- §1º – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria;

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia,
E-mail: procuradoriapmmc@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

§2º — utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017;

§3º — realocar saldos dentro da mesma categoria de programação criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Morro do Chapéu – BA, 25 de Janeiro de 2017.

Leonardo Rebouças Dourado Lima

Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, Centro – CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu – Bahia
E-mail: procuradoriapmmc@hotmail.com